



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.475-A, DE 2013**

**(Do Sr. Marcelo Aguiar)**

Dispõe sobre o auxílio à mãe solteira em situação de hipossuficiência e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. CREUZA PEREIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o auxílio à mãe solteira em situação de hipossuficiência.

**Parágrafo único** - Entende-se hipossuficiência como a situação da pessoa que não é economicamente auto-suficiente e, portanto, não tem condições de sustentar a si mesma.

**Art. 2º** O auxílio será concedido no valor de até R\$ 300,00 (trezentos) reais de acordo com o valor da renda constante da declaração de hipossuficiência da mãe solteira.

**Art. 3º** O auxílio de que trata o artigo 1º será custeado com recursos do Orçamento Geral da União.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei visando auxiliar as mães solteiras em situação de miséria ou hipossuficiência.

A ajuda financeira é um recurso de apoio significativo para muitas mães solteiras que são incapazes de prover o sustento de um filho sem a figura do pai e, por isso, necessitam deste auxílio governamental.

Neste sentido, peço o apoio dos pares para aprovação desta nobre iniciativa.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2013.

**Deputado MARCELO AGUIAR**  
DEMOCRATAS/SP

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei apresentado é de autoria do Deputado Marcelo Aguiar e pretende conceder benefício no valor de trezentos reais a mãe solteira em situação de hipossuficiência, considerada pelo autor como a situação da pessoa que não é economicamente autossuficiente e, portanto, não tem condições de sustentar a si mesma.

Em sua justificção, o Autor alega que a proposta promoverá ajuda financeira que significará apoio significativo para muitas mães solteiras que são incapazes de prover o sustento de um filho sem a figura do pai e, por isso, necessitam de auxílio governamental.

O Projeto de Lei nº 6.475, de 2013, foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher – CMULHER; Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação - CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Valores sociais distorcidos e preconceitos históricos ainda insistem em condenar ou discriminar as mães solteiras. Ainda existem pessoas que julgam e condenam as mães solteiras pelo fato de elas terem dado origem a uma vida sem a companhia de um cônjuge. A mulher, ao abrigar um filho em seu corpo assume a nobre e corajosa missão de defender a vida, independentemente de ter ou não um companheiro.

A mãe solteira não precisa ser julgada. Não cabe a quem está fora da realidade da pessoa questionar suas escolhas, mas sim buscar entender os motivos que a levaram a se tornar uma mãe independente e não querer impor a sua realidade a ela.

O Papa Francisco, em pronunciamento em 2014, afirmou que mães são pessoas que criam os filhos acompanhadas ou não, simplesmente porque mães se assumem desde o início, ao passo que muitos pais se negam a arcar com o que lhes cabe e, pior, com a convivência das pessoas. Concluiu afirmando que “ser mãe não é um estado civil. Por isso, não existe mãe solteira”.

A mãe solteira hipossuficiente merece atenção especial do Poder Público e deve ser apoiada pelo Estado na sua decisão nobre de ter um filho. Sendo assim, a criação de um benefício assistencial para a mãe solteira se justifica e promoverá a inclusão social desse segmento importante da nossa população, que muitas vezes enfrenta inúmeras dificuldades, além do preconceito e discriminação, para prover minimamente as suas necessidades e a de seus filhos, que com frequência se veem impedidos de exercer direitos básicos de cidadania em razão de do estado civil de sua genitora.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.475, de 2013.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2017.

Deputada CREUZA PEREIRA  
Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.475/2013, nos termos do parecer da relatora, Deputada Creuza Pereira.

Estiveram presentes as Senhoras e os Senhores Deputados:

Shéridan - Presidente, Laura Carneiro, Raquel Muniz e Dâmina Pereira - Vice-Presidentes, Carlos Henrique Gaguim, Conceição Sampaio, Keiko Ota, Luana Costa, Maria Helena, Rosinha da Adefal, Zenaide Maia, Diego Garcia, Erika Kokay, Janete Capiberibe e Rosangela Gomes.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputada SHÉRIDAN  
Presidente

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------